



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **DECRETO Nº 14508 DE 11 DE JUNHO DE 2019**

**Dispõe sobre os critérios, prazos e procedimentos para o licenciamento ambiental no âmbito do Município de Taubaté, e dá outras providências.**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 33425/2019,

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece os critérios, prazos e procedimentos do licenciamento ambiental municipal, uma vez que à Secretaria de Meio Ambiente, como Órgão Local integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, compete o licenciamento ambiental de empreendimentos e de atividades executados em seu território que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza das atividades ou dos empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.

**Art. 2º** Para efeito deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – licenciamento ambiental: procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

II – licença ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

III – impacto ambiental de âmbito local: impacto ambiental direto que não ultrapassa o território do Município;

IV – porte: dimensão física do empreendimento mensurada pela área construída em metros quadrados (m<sup>2</sup>) ou pela capacidade de atendimento em número de usuários;

V – potencial poluidor: possibilidade de um empreendimento ou de uma atividade causar poluição, assim considerada a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente e
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

VI – natureza da atividade: enquadramento da atividade de acordo com sua origem industrial ou não industrial, utilizando-se, quando possível, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Subclasses 2.1, ou listagem que vier a substituí-la;

VII – exemplares arbóreos isolados: os exemplares arbóreos com diâmetro à altura do peito (DAP) igual ou superior a 5 (cinco) centímetros localizados fora de fisionomias legalmente protegidas nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e da Lei Estadual nº 13.550, de 02 de junho de 2009;

**Art. 3º** A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

§ 1º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo 1 da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018, de 13 de novembro de 2018, ou em normativa que vier a substituí-la.

§ 2º A critério da SEMA, poderá ser exigido o licenciamento ambiental para empreendimentos ou atividades de impacto ambiental local não relacionados no Anexo 1 da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018, de 13 de novembro de 2018, ou na normativa que vier a substituí-la.

§ 3º No caso de não existir necessidade de estabelecimento de processo de licenciamento ambiental, pelas características do empreendimento ou atividade, o órgão ambiental municipal poderá expedir documento do tipo Declaração de Isenção de Licença Ambiental, se for o caso.

§ 4º Quando da necessidade de realização de intervenção na vegetação ou de manejo e/ou supressão de exemplares arbóreos isolados no contexto do licenciamento de empreendimentos ou atividades descritos no caput deste artigo, em áreas urbanas, deverá ser solicitada Autorização Ambiental no âmbito do licenciamento ambiental municipal, respeitados os dispositivos deste Decreto e demais legislações vigentes.

**Art. 4º** A licença ambiental para empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou causadores de degradação ambiental, dependerá de prévia análise ambiental, por meio de Estudo Ambiental Simplificado (EAS), Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e/ou do Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE).

§ 1º O Estudo Ambiental Simplificado (EAS) e o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) serão os estudos exigíveis para os empreendimentos e atividades não industriais, relacionados no Anexo I deste Decreto.

§ 2º O Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) será exigível para todas as atividades industriais e não industriais, cujo código CNAE esteja especificado na Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018, de 13 de novembro de 2018, ou em normativa que vier a substituí-la, e cuja classificação de impacto ambiental seja compatível com a competência do Município em realizar o licenciamento ambiental, relacionadas nos Anexos I e II deste Decreto.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

§ 3º Em função de seu porte, localização, características e impactos ambientais, poderão ser exigidos outros estudos ambientais e documentos para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental.

**Art. 5º** A SEMA, no exercício de sua competência de controle da qualidade ambiental, emitirá, com base em análise técnica, os seguintes atos administrativos:

I – Licença Municipal Prévia (LMP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua concepção e localização, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observadas as legislações vigentes;

II – Licença Municipal de Instalação (LMI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III – Licença Municipal de Operação (LMO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências, que constam das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

IV – Licença Municipal de Renovação de Operação (LMRO): permite o prosseguimento da atividade licenciada, após análise técnica;

V – Autorização Ambiental (AUT): autoriza e estabelece as condições para a realização de intervenção na vegetação dentro do limite do Município, condicionada à compensação ambiental, referente à área de intervenção, vegetação suprimida e/ou manejo de exemplares arbóreos isolados, no âmbito do licenciamento ambiental.

VI – Declaração de Isenção de Licença Ambiental: é o ato administrativo destinado a formalizar dispensa da exigência do licenciamento ambiental municipal, decorrente do processo administrativo, pelas características do empreendimento ou atividade.

Parágrafo único. As licenças ambientais poderão ser concedidas isoladas, sucessivamente ou concomitantemente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade, como a Licença Municipal Prévia e de Instalação (LMPI) e a Licença Municipal Única (LMU).

**Art. 6º** Nenhum empreendimento ou atividade, constantes no Anexo 1 da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018, de 13 de novembro de 2018, ou na normativa que vier a substituí-la, e demais atividades não licenciáveis pelo Estado, porém, de interesse do Município e sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, poderá dar início à obra ou atividade de implantação ou de operação sem as respectivas licenças, sujeitando-se o empreendedor à aplicação das penalidades administrativas em legislação específica e adoção de medidas judiciais cabíveis.

**Art. 7º** As empresas que exerçam atividades industriais e não industriais sujeitas ao licenciamento ambiental municipal e que não possuam as devidas Licenças Ambientais ou estejam com a Licença Municipal de Operação com prazo de validade expirado deverão requerer a sua regularização ambiental através da solicitação da Licença Municipal de Operação, desde que o local e o tipo de atividade estejam em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

**Art. 8º** A Secretaria de Meio Ambiente - SEMA é o órgão responsável pelo exercício da fiscalização das atividades licenciadas, mediante o seu exercício do poder de polícia.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **CAPÍTULO II**

#### **Do Prazo de Validade das Licenças Ambientais**

**Art. 9º** As Licenças Ambientais terão validade por prazo determinado, entre 1 (um) e 5 (cinco) anos, de acordo com as características, duração, porte e potencial poluidor da atividade e critérios definidos pelo órgão ambiental municipal.

Parágrafo único. Os pedidos de renovação de Licença deverão ser protocolados com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental do Município.

**Art. 10.** A Licença Municipal Prévia terá o prazo de validade de 2 (dois) anos, exceto para empreendimentos com localização definida para distritos industriais já licenciados, que terá validade de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A Licença Municipal Prévia concedida não será renovada após o término do seu prazo de validade, exceto para Licenças Prévias antecedidas por Estudo Prévio de Impacto Ambiental, que poderão ser renovadas uma vez, desde que não haja mudanças ambientais que indiquem a necessidade de novo Estudo Prévio de Impacto Ambiental, a critério do órgão ambiental.

**Art. 11.** A Licença Municipal de Instalação, a Licença Municipal Prévia e de Instalação e a Licença Municipal Única terão o seu prazo de validade fixado entre 1 (um) e 5 (cinco) anos com base no cronograma proposto para execução do empreendimento.

**Art. 12.** A Licença de Operação tem o seu prazo de validade fixado em 4 (quatro) anos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Procedimentos Administrativos**

**Art. 13.** O procedimento de licenciamento ambiental municipal obedecerá às seguintes etapas:

I – definição pelo órgão ambiental municipal dos documentos, projetos e estudos ambientais necessários ao início do processo de análise do licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II – requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, dando-se a devida publicidade;

III – entrega de documentos, projetos e/ou estudos ambientais pertinentes pelo empreendedor exigidos pelo órgão ambiental municipal, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa respectiva;

IV – análise, pelo órgão ambiental municipal, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização das vistorias técnicas, quando necessárias;

V – a solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental municipal, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VI – emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município;

VII – deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**Art. 14.** A SEMA, mediante decisão motivada, poderá revisar e modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou revogar a licença ambiental de sua competência, quando ocorrer:

- I – violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II – omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;
- III – superveniência de riscos ambientais e de saúde.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos previstos neste artigo, será oportunizado o contraditório.

**Art. 15.** A SEMA exigirá a apresentação de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART), correspondente aos documentos técnicos, à elaboração de projetos, bem como pela implantação e/ou execução da atividade.

Parágrafo único. A Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART) poderá ser exigida em qualquer das fases do licenciamento ambiental, podendo, inclusive condicionar o deferimento ou mesmo a entrega da licença requerida.

**Art. 16.** Quando do licenciamento ambiental municipal de obras públicas, o setor responsável, interessado que deu causa à solicitação, deverá providenciar todos os estudos e demais documentos exigidos e submetê-los para análise e aprovação da Secretaria de Meio Ambiente, que poderá deferir ou indeferir o pedido de licença, respeitados os dispositivos deste Decreto e as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**Art. 17.** O descumprimento das normas ambientais previstas neste Decreto ou legislação ambiental correlata importará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental municipal, estadual e federal, no que couber.

**Art. 18.** Nos casos de licenciamentos cuja competência esteja afeta à União ou Estado, em que a SEMA deva emitir pareceres técnicos, cabe ao empreendedor arcar com o preço de análise.

**Art. 19.** Aplica-se, no que couber, a legislação tributária do Município, em especial o disciplinado pela Lei Complementar nº 2, de 17 de dezembro de 1990 e suas alterações.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Alteração de Nome ou Responsabilidade Ambiental**

**Art. 20.** Nos casos de alteração do nome empresarial ou alteração de responsabilidade ambiental da atividade, deverá o órgão ambiental ser imediatamente informado com vistas à substituição da licença ou autorização ambiental vigente, devendo ser apresentada a documentação a ser indicada pelo órgão ambiental competente.

§ 1º Os documentos e o formulário formalizarão o requerimento denominado “Alteração de Responsabilidade Ambiental” que será apensado ao processo original da Licença ou Autorização a ser substituída e encaminhado para análise.

§ 2º O prazo de validade da nova Licença ou Autorização será igual ao prazo restante que possuía o documento substituído.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **CAPÍTULO V** **Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 21.** As novas solicitações, inclusive de renovação, deverão observar os novos enquadramentos de tipologias e competências de licenciamento, conforme o estabelecido neste Decreto.

**Art. 22.** As atividades e empreendimentos em fase de instalação e operação no Município deverão regularizar o exercício da sua atividade, submetendo-se, no que couber, ao disposto neste Decreto.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 11 de junho de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**PAULO FORTES NETO**  
**Secretário de Meio Ambiente**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 11 de junho de 2019.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### DECRETO Nº 14508 /2019

#### ANEXO I

<b>EMPREENHIMENTOS E ATIVIDADES NÃO INDUSTRIAIS PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL EM TAUBATÉ/SP (cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município)</b>			
<b>Item</b>	<b>Empreendimento (Formulários obrigatórios)</b>	<b>Atividades</b>	<b>Licenças aplicáveis</b>
1	Obras de transporte  (EAS/RAS; Documentos adicionais a serem solicitados conforme atividade)	Obras de implantação de novas vias e prolongamento de vias municipais existentes, com movimento de solo superior a 100.000 m <sup>3</sup> e inferior a 1.000.000 m <sup>3</sup> ou supressão de vegetação nativa superior a 0,5 ha e inferior a 10 ha ou desapropriação superior a 3,0 ha e inferior a 30 ha	LMP LMI LMU
		Corredor de ônibus, com movimento de solo superior a 100.000 m <sup>3</sup> e inferior a 1.000.000 m <sup>3</sup> ou supressão de vegetação nativa superior a 0,5 ha e inferior a 10 ha ou desapropriação superior a 3,0 ha e inferior a 30 ha	LMP LMI LMU
2	Obras hidráulicas de saneamento  (EAS/RAS; Documentos adicionais a serem solicitados conforme atividade)	Adutoras de água, com diâmetro superior a 1 metro, conforme Resolução SMA 54/2007	LMPI LMO LMRO LMU
		Canalizações de córregos em áreas urbanas, com extensão superior a 5 km, conforme resolução SMA 54/2007	LMPI
		Desassoreamento de córregos e lagos em áreas urbanas, com extensão superior a 5 km, conforme resolução SMA 54/2007	LMP LMI LMU
		Reservatórios de controle de cheias (piscinão), com volume de escavação superior a 100.000 m <sup>3</sup> e inferior a 500.000 m <sup>3</sup> e/ou supressão de vegetação nativa superior a 1,0 ha e inferior a 3,0 ha	LMPI LMO LMRO LMU
3	Complexos turísticos e de lazer  (EAS/RAS; Documentos adicionais a serem solicitados conforme atividade)	Parques temáticos, com capacidade superior a 2000 e inferior a 5.000 pessoas/dia e área construída até 10 ha.	LMPI LMO LMRO LMU



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

<b>EMPREENDEIMENTOS E ATIVIDADES NÃO INDUSTRIAIS PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL EM TAUBATÉ/SP</b> <b>(cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município)</b>			
<b>Item</b>	<b>Empreendimento</b> <i>(Formulários obrigatórios)</i>	<b>Atividades</b>	<b>Licenças aplicáveis</b>
4	Empreendimentos e atividades do setor elétrico  <i>(EAS/RAS; Documentos adicionais a serem solicitados conforme atividade)</i>	Linha de transmissão, operando com tensões igual ou superior a 69 kV e inferior a 230 kV, e subestação de até 10.000 m <sup>3</sup>	LMP LMI LMO LMRO LMU
5	Empreendimentos e atividades do setor hoteleiro  <i>(EAS/RAS; Documentos adicionais a serem solicitados conforme atividade)</i>	Hotéis, que utilizem combustíveis sólido, líquido ou gasoso (Código CNAE: 5510-8/01)	LMPI LMO LMRO LMU
		Apart-hotéis, que utilizem combustíveis sólido, líquido ou gasoso (Código CNAE: 5510-8/02)	LMPI LMO LMRO LMU
		Motéis, que utilizem combustíveis sólido, líquido ou gasoso (Código CNAE: 5510-8/03)	LMPI LMO LMRO LMU
6	Intervenções dentro de Áreas de Preservação Permanente	Intervenção em local desprovido de vegetação com a finalidade de implantação dos empreendimentos e atividades relacionados nos itens de 1 a 5 desta tabela, desde que localizados em área urbana	AUT



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

<b>EMPREENDEIMENTOS E ATIVIDADES NÃO INDUSTRIAIS PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL EM TAUBATÉ/SP</b> <b>(cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município)</b>			
<b>Item</b>	<b>Empreendimento</b> <i>(Formulários obrigatórios)</i>	<b>Atividades</b>	<b>Licenças aplicáveis</b>
	<i>(Requerimento; Documentos adicionais a serem solicitados conforme atividade)</i>	Supressão de vegetação nativa pioneira ou exótica com a finalidade de implantação dos empreendimentos e atividades relacionados nos itens de 1 a 5 desta tabela, desde que localizados em área urbana  Corte de árvores nativas isoladas em local situado dentro ou fora de Área de Preservação Permanente, nas hipóteses em que a supressão ou a intervenção tenham a finalidade de implantação dos empreendimentos e atividades relacionados nos itens de 1 a 5 do Anexo I ou todos do Anexo II, desde que localizados em área urbana	AUT
7	Intervenções fora de Áreas de Preservação Permanente  <i>(Requerimento; Documentos adicionais a serem solicitados conforme atividade)</i>	Supressão de fragmento de vegetação nativa secundária do bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, mediante prévia anuência da CETESB, na hipótese em que a supressão tenha a finalidade de implantação dos empreendimentos e atividades relacionados nos itens de 1 a 5 do Anexo I ou todos do Anexo II, desde que localizados em área urbana	AUT



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### DECRETO Nº 14508 /2019

#### ANEXO II

<b>EMPREENHIMENTOS E ATIVIDADES INDUSTRIAIS PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL EM TAUBATÉ/SP (cuja área construída sejam inferiores a 5000 m<sup>2</sup>)</b>	
<b>Licenças aplicáveis: LMPI, LMO, LMRO e LMU</b>	
<b>Formulários obrigatórios: MCE e documentos adicionais que possam ser solicitados</b>	
<b>Atividade</b>	<b>Código CNAE</b>
Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	1053-8/00
Fabricação de biscoitos e bolachas	1092-9/00
Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	1093-7/01
Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	1093-7/02
Fabricação de massas alimentícias	1094-5/00
Fabricação de pós alimentícios	1099-6/02
Fabricação de gelo comum	1099-6/04
Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	1099-6/05
Tecelagem de fios de algodão	1321-9/00
Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	1322-7/00
Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	1323-5/00
Fabricação de tecidos de malha	1330-8/00
Fabricação de artefatos de tapeçaria	1352-9/00
Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	1351-1/00
Fabricação de artefatos de cordoaria	1353-7/00
Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	1354-5/00
Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	1521-1/00
Fabricação de calçados de couro	1531-9/01
Acabamento de calçados de couro sob contrato	1531-9/02
Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	1529-7/00
Fabricação de tênis de qualquer material	1532-7/00
Fabricação de calçados de material sintético	1533-5/00
Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	1539-4/00
Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	1540-8/00
Serrarias com desdobramento de madeira	1610-2/01
Serrarias sem desdobramento de madeira	1610-2/02
Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	1622-6/01
Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	1622-6/02
Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	1622-6/99
Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	1623-4/00
Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	1629-3/01
Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	1629-3/02
Fabricação de embalagens de papel	1731-1/00
Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	1732-0/00
Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	1733-8/00



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

<b>EMPREENHIMENTOS E ATIVIDADES INDUSTRIAIS PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL EM TAUBATÉ/SP</b> (cuja área construída sejam inferiores a 5000 m <sup>2</sup> ) Licenças aplicáveis: LMPI, LMO, LMRO e LMU	
<b>Formulários obrigatórios: MCE e documentos adicionais que possam ser solicitados</b>	
<b>Atividade</b>	<b>Código CNAE</b>
Fabricação de formulários contínuos	1741-9/00
Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	1741-9/02
Fabricação de fraldas descartáveis	1742-7/01
Fabricação de absorventes higiênicos	1742-7/02
Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	1742-7/99
Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	1749-4/00
Impressão de jornais	1811-3/01
Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	1811-3/02
Impressão de material de segurança	1812-1/00
Impressão de material para uso publicitário	1813-0/01
Impressão de material para outros usos	
Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	2221-8/00
Fabricação de embalagens de material plástico	2222-6/00
Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	2223-4/00
Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	2229-3/01
Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	2229-3/02
Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	2229-3/03
Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	2229-3/99
Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	2330-3/01
Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	2330-3/02
Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	2330-3/04
Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	2391-5/02
Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	2391-5/03
Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	2399-1/01
Fabricação de estruturas metálicas	2511-0/00
Fabricação de esquadrias de metal	2512-8/00
Produção de artefatos estampados de metal	2532-2/01
Serviços de usinagem, tornearia e solda	2539-0/01
Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	2542-0/00
Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	2599-3/01
Serviço de corte e dobra de metais	2599-3/02
Fabricação de componentes eletrônicos	2610-8/00



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

<b>EMPREENHIMENTOS E ATIVIDADES INDUSTRIAIS PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL EM TAUBATÉ/SP</b> (cuja área construída sejam inferiores a 5000 m <sup>2</sup> ) Licenças aplicáveis: LMPI, LMO, LMRO e LMU	
<b>Formulários obrigatórios: MCE e documentos adicionais que possam ser solicitados</b>	
<b>Atividade</b>	<b>Código CNAE</b>
<b>Fabricação de equipamentos de informática</b>	2621-3/00
<b>Fabricação de periféricos para equipamentos de informática</b>	2622-1/00
<b>Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios</b>	2631-1/00
<b>Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios</b>	2632-9/00
<b>Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo</b>	2640-0/00
<b>Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle</b>	2651-5/00
<b>Fabricação de cronômetros e relógios</b>	2652-3/00
<b>Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</b>	2660-4/00
<b>Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios</b>	2670-1/01
<b>Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios</b>	2710-4/01
<b>Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas</b>	2680-9/00
<b>Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios</b>	2710-4/01
<b>Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios</b>	2710-4/02
<b>Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios</b>	2710-4/03
<b>Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica</b>	2731-7/00
<b>Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo</b>	2732-5/00
<b>Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação</b>	2740-6/02
<b>Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios</b>	2751-1/00
<b>Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios</b>	2759-7/01
<b>Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios</b>	2759-7/99
<b>Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme</b>	2790-2/02
<b>Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas</b>	2812-7/00
<b>Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios</b>	2813-5/00
<b>Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios</b>	2814-3/01
<b>Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios</b>	2814-3/02
<b>Fabricação de rolamentos para fins industriais</b>	2815-1/01
<b>Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos</b>	2815-1/02



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

<b>EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES INDUSTRIAIS PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL EM TAUBATÉ/SP</b> (cuja área construída sejam inferiores a 5000 m <sup>2</sup> ) Licenças aplicáveis: LMPI, LMO, LMRO e LMU	
<b>Formulários obrigatórios: MCE e documentos adicionais que possam ser solicitados</b>	
<b>Atividade</b>	<b>Código CNAE</b>
<b>Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios</b>	2821-6/01
<b>Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios</b>	2821-6/02
<b>Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios</b>	2823-2/00
<b>Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios</b>	2822-4/02
<b>Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial</b>	2824-1/01
<b>Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial</b>	2824-1/02
<b>Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios</b>	2825-9/00
<b>Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios</b>	2829-1/01
<b>Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios</b>	2829-1/99
<b>Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios</b>	2832-1/00
<b>Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação</b>	2833-0/00
<b>Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios</b>	2840-2/00
<b>Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios</b>	2851-8/00
<b>Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo</b>	2852-6/00
<b>Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios</b>	2869-1/00
<b>Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores</b>	2941-7/00
<b>Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores</b>	2942-5/00
<b>Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores</b>	2943-3/00
<b>Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores</b>	2944-1/00
<b>Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias</b>	2945-0/00
<b>Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores</b>	2949-2/01
<b>Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente</b>	2949-2/99
<b>Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários</b>	3032-6/00
<b>Fabricação de peças e acessórios para motocicletas</b>	3091-1/02



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

<b>EMPREENHIMENTOS E ATIVIDADES INDUSTRIAIS PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL EM TAUBATÉ/SP</b> (cuja área construída sejam inferiores a 5000 m <sup>2</sup> ) Licenças aplicáveis: LMPI, LMO, LMRO e LMU	
<b>Formulários obrigatórios: MCE e documentos adicionais que possam ser solicitados</b>	
<b>Atividade</b>	<b>Código CNAE</b>
<b>Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios</b>	3092-0/00
<b>Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente</b>	3099-7/-00
<b>Fabricação de móveis com predominância de madeira</b>	3101-2/00
<b>Fabricação de móveis com predominância de metal</b>	3102-1/00
<b>Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal</b>	3103-9/00
<b>Fabricação de colchões</b>	3104-7/00
<b>Lapidação de gemas</b>	3211-6/01
<b>Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria</b>	3211-6/02
<b>Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes</b>	3212-4/00
<b>Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios</b>	3220-5/00
<b>Fabricação de artefatos para pesca e esporte</b>	3230-2/00
<b>Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação</b>	3240-0/02
<b>Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação</b>	3240-0/03
<b>Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente</b>	3240-0/99
<b>Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório</b>	3250-7/01
<b>Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório</b>	3250-7/02
<b>Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda</b>	3250-7/04
<b>Fabricação de artigos ópticos</b>	3250-7/07
<b>Fabricação de escovas, pincéis e vassouras</b>	3291-4/00
<b>Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional</b>	3292-2/02
<b>Fabricação de guarda-chuvas e similares</b>	3299-0/01
<b>Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório</b>	3299-0/02
<b>Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos</b>	3299-0/03
<b>Fabricação de painéis e letreiros luminosos</b>	3299-0/04
<b>Fabricação de aviamentos para costura</b>	3299-0/05
<b>Fabricação de velas, inclusive decorativas</b>	3299-0/06
<b>Edição integrada à impressão de livros</b>	5821-2/00
<b>Edição integrada à impressão de jornais diários</b>	5822-1/01
<b>Edição integrada à impressão de jornais não-diários</b>	5822-1/02
<b>Edição integrada à impressão de revistas</b>	5823-9/00
<b>Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos</b>	5829-8/00